



Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA Nº 27

Acrescenta-se o inciso VIII ao §1º do art. 5º do PLE 016/17, com o presente teor:

VIII - Disponibilizar, ao condutor, a localização inicial do usuário e seu destino final no momento da solicitação do serviço, antes do aceite pelo motorista.

1

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresentado pelo Prefeito Nelson Marchezan Júnior é de reconhecida validade através de seu mecanismo legal com a finalidade de aprimorar a norma, uma vez que, após a sua publicação houveram algumas lacunas e entendimentos imprecisos que dificultaram a sua regulamentação.

Com a devida licença, entendemos necessária essa emenda, aglutinando ao projeto de lei mais um mecanismo de segurança aos condutores, pois tem o objetivo de inibir ação criminosa dos bandidos.

Destacando a fragilidade que o condutor se encontra no momento da chamada, onde não se demonstra a localização nem o destino, as autorizatárias já possuem um mapeamento das zonas de risco da cidade, seja pelo alto índice de furtos e roubos, seja pelo conflito de facção criminosa, bloqueando o sinal das 22h às 07h, para que não recebam chamadas dessas áreas, a fim de garantir a segurança do motorista.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2036/17
PLE Nº 016/17

Para os condutores, a presente emenda, visa o esclarecimento, facilitando a localização do solicitante, maximizando a economia de combustível, segurança e tempo, pois poderá saber qual a sua distância do cliente e o destino a ser percorrido, possibilitando ao motorista o declínio ou não da prestação serviço.

Desta forma, em havendo a rejeição de uma chamada, ou seja, o não aceite do condutor na prestação do serviço, nessas áreas mapeadas de risco, não deveria o motorista ser prejudicado na sua avaliação da taxa de aceitação ou desempenho, tendo em vista que a sua segurança é um bem maior.

Diante do exposto, segue a presente emenda com a solicitação aos nobres para aprovação.



Vereador Altoni Medina